

CONTRATO 109/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

**REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES,
GRAÇAS E FILTROS, A FIM DE SUPRIR AS
NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI.**

O Município de Joao Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE – LTDA - CNPJ nº 69.626.232/0001-56**, Inscrição Estadual nº 19.427.286-9, situada **AV BUCAR NETO, 599 – Centro, CEP: 64.800-002, FLORIANO-PI**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE**, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Pregão Eletrônico **Nº 028/2023** e Processo Administrativo **Nº 114/2023** e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAÇAS E FILTROS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.



LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE
LTDA:69626232000156
56
Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
LTDA:69626232000156
Data: 2024.01.25 15:06:35
-03'00"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 127.352,66** (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

De acordo com quando abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	OLEO lubrificante, para motor a gasolina, alcool e GNV, SAE 5W-30	LITRO	260	PETRONAS	R\$ 13,98	R\$ 3.634,80
2	OLEO lubrificante, para motor a gasolina, alcool e GNV, SAE 5W40 (API SM/CF) ou superior, Embalagem: contendo 01 litro	LITRO	80	PETRONAS	R\$ 29,98	R\$ 2.398,40
3	Óleo lubrificante para motor 2T Essencial Semi-sintético CX40F. Unidade com 500ml.	500 ML	70	PETRONAS	R\$ 12,99	R\$ 909,30
4	FLUIDO para freio, sintético, DOT-4, UNIDADE COM 500ml.	500 ML	80	BOSCH	R\$ 12,98	R\$ 1.038,40
5	Aditivo para Radiador Orgânico Diluído Pc-2 CX12F 1L	LITRO	200	PARAFLU	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
6	OLEO lubrificante, para direcao hidraulica, ATF tipo A	LITRO	60	PETRONAS	R\$ 12,98	R\$ 778,80
7	OLEO lubrificante, para transmissao automatica e direcao hidraulica, que atenda a especificacao tipo ATF, com coloracao avermelhada, grau 49	LITRO	40	PETRONAS	R\$ 26,98	R\$ 1.079,20
8	Óleo Hidráulico para máquinas Iso Vg 68 Hydra 68 20L	BALDE DE 20 LITROS	50	PETRONAS	R\$ 228,99	R\$ 11.449,50
9	OLEO lubrificante, para motor a diesel, SAE 15W-40 (API CH-4 / CG-4 / CF-4) ou superior	LITRO	300	PETRONAS	R\$ 12,49	R\$ 3.747,00



Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE
LTD.A:69626232000156
Data: 2024.01.25 15:08:40 -03'00'



Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

10	OLEO lubrificante, para motor a diesel, SAE 15W-40 (API CH-4 / CG-4 / CF-4) ou superior. Embalagem: contendo 20 litros	BALDE DE 20 LITROS	90	PETRONAS	R\$ 192,00	R\$ 17.280,00
11	Óleo Lubrificante motor 10w40 Ch-4/sl Semi Sintético Avante 1L	LITRO	90	PETRONAS	R\$ 17,99	R\$ 1.619,10
12	Óleo Lubrificante Motor Extremo Sintético 5w30 Pick-up E Suv	LITRO	90	PETRONAS	R\$ 18,90	R\$ 1.701,00
13	Óleo P/máquinas 10w30 GI-4 Mineral Unitractor 20L	LITRO	75	PETRONAS	R\$ 440,00	R\$ 33.000,00
14	ÓLEO P/TRATORES GRANS THF-11 20W30 20LTS	BALDE DE 20 LITROS	60	PETRONAS	R\$ 374,00	R\$ 22.440,00
15	GRAXA lubrificante, para engrenagem de veiculos. Balde de 20 kg	BALDE DE 20 KG	20	UNÍ	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00
16	GRAXA lubrificante, a base de oleo mineral e sabao de litio, lata ou vasilhame com 1 kg.	KG	10	UNÍ	R\$ 34,70	R\$ 347,00
17	OLEO lubrificante, monoviscoso, mineral, SAE 90, com nivel de aditivo GL-5 ou superior, para engrenagens hipoides Embalagem contendo 1 litro	LITRO	40	PETRONAS	R\$ 14,90	R\$ 596,00
18	OLEO, LUBRIFICANTE SAE 80W/90. Embalagem: contendo 1 litro. Rotulagem contendo no minimo, conformidade com SAE ou API ou ACEA	LITRO	40	PETRONAS	R\$ 21,90	R\$ 876,00
19	OLEO, LUBRIFICANTE SAE 85W/90. Embalagem: contendo 1 litro. Rotulagem contendo no minimo, conformidade com SAE ou API ou ACEA	LITRO	50	PETRONAS	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
20	OLEO, LUBRIFICANTE SAE 75W/90. Embalagem: contendo 1 litro. Rotulagem contendo no minimo, conformidade com SAE ou API ou ACEA	LITRO	50	PETRONAS	R\$ 27,90	R\$ 1.395,00
21	OLEO lubrificante, monoviscoso, mineral, SAE 140, para engrenagens hipoides.	LITRO	80	PETRONAS	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00



LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
LTDA-69626232000
156



Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

22	OLEO arla 32.agente redutor de missoes ONx para gases de escape	BALDE DE 20 LITROS	40	ARLA	R\$ 60,30	R\$ 2.412,00
23	FILTRO DE ÓLEO - PSL 55	UNID	10	TECFIL	R\$ 16,00	R\$ 160,00
24	FILTRO DE ÓLEO - PEL 677	UNID	6	TECFIL	R\$ 30,50	R\$ 183,00
25	FILTRO DE ÓLEO - PSL 127	UNID	6	TECFIL	R\$ 16,00	R\$ 96,00
26	FILTRO DE ÓLEO - PSL 283	UNID	6	TECFIL	R\$ 34,80	R\$ 208,80
27	FILTRO DE ÓLEO - PEL 2002	UNID	10	TECFIL	R\$ 32,00	R\$ 320,00
28	FILTRO DE ÓLEO - PSL 280	UNID	6	TECFIL	R\$ 46,50	R\$ 279,00
29	FILTRO DE ÓLEO - PSL 283	UNID	6	TECFIL	R\$ 55,00	R\$ 330,00
30	FILTRO DE ÓLEO - PSL 962	UNID	6	TECFIL	R\$ 46,00	R\$ 276,00
31	FILTRO DE ÓLEO - PSL 909	UNID	6	TECFIL	R\$ 74,20	R\$ 445,20
32	FILTRO DE ÓLEO - PSL 417	UNID	6	TECFIL	R\$ 38,00	R\$ 228,00
33	FILTRO DE ÓLEO - B3050	UNID	6	TECFIL	R\$ 385,50	R\$ 2.313,00
34	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - 4/7	UNID	10	TECFIL	R\$ 7,63	R\$ 76,30
35	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - WOE 680	UNID	10	TECFIL	R\$ 88,00	R\$ 880,00



Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:5962623200011504:99983320015656 Data: 2024.01.25 15:09:04 -03'00'

36	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSC 949	UNID	6	TECFIL	R\$ 21,00	R\$ 126,00
37	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSC 76	UNID	6	TECFIL	R\$ 41,01	R\$ 246,06
38	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PEC 3022	UNID	10	TECFIL	R\$ 28,50	R\$ 285,00
39	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSL 75	UNID	6	TECFIL	R\$ 37,00	R\$ 222,00
40	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSC 499	UNID	6	TECFIL	R\$ 35,40	R\$ 212,40
41	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSC 76	UNID	6	TECFIL	R\$ 39,50	R\$ 237,00
42	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSC 75	UNID	6	TECFIL	R\$ 43,00	R\$ 258,00
43	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSC 744	UNID	6	TECFIL	R\$ 28,00	R\$ 168,00
44	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PT 8484	UNID	6	TECFIL	R\$ 65,00	R\$ 390,00
45	FILTRO DE AR - ARL 4150	UNID	6	TECFIL	R\$ 18,50	R\$ 111,00
46	FILTRO DE AR - TEC FIL 6970	UNID	6	TECFIL	R\$ 71,50	R\$ 429,00
47	FILTRO DE AR - ARS 9839	UNID	6	TECFIL	R\$ 80,20	R\$ 481,20
48	FILTRO DE AR - ASR 8389	UNID	6	TECFIL	R\$ 48,30	R\$ 289,80
49	FILTRO DE AR - ARS 9837 E 837	UNID	6	TECFIL	R\$ 69,50	R\$ 417,00



LUIZ CARLOS
ALVES
CAVALCANTE
LTD.A-6962623200
0156

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
EPTA896A232000156
R0000.2024.01.05
159614 4397

50	FILTRO DE AR - ARS 3003	UNID	6	TECFIL	R\$ 51,40	R\$ 308,40
51	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSD 980 PSD 496 PSD 480 PSD 989	UNID	6	TECFIL	R\$ 64,00	R\$ 384,00
52	FILTRO DE AR CONDICIONADO - ACP 103,106	UNID	6	TECFIL	R\$ 16,00	R\$ 96,00
VALOR TOTAL						R\$ 127.352,66

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto discriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 02
UNIDADE 02
SUB UNIDADE 00

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999.000 3.3.90.30.00 426.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 1.704.05.999.000 3.3.90.30.00 45.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 1.750.05.999.000 3.3.90.30.00 2.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:



Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
LTD:696262320061
56
LTD:6962623200156
Dados: 2024.01.25
15:09:23 -03'00'

- 6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;
- 7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;



LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
LTDA:696262320001
56

- 7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;
- 7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.
- 8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.



LUÍZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
LTDA-69626232000156
Assinado em formato digital por LUÍZ
CARLOS ALVES CAVALCANTE
LTDA-69626232000156
Data: 2024.01.29 15:05:44 -0300

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:



LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE
LTDA:6962623200015
ID:AA986232000156
Data: 2024.01.21 10:09:36 -03'00'
6

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o município de João Costa/PI, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão disponibilizados provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do



LUIZ CARLOS
ALVES
CAVALCANTE
LTDA 0996262
32000156

Autenticado eletronicamente
pelo ALCAVALCANTE
CAVALCANTE
LTDA 0996262 em
02/08/2016 às 11:11:00
4870

contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

11.4 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade do cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



LUÍZ CARLOS
ALVES
CAVALCANTE
LTD A 696262320000
156

Assinado de forma digital
por LUÍZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
156262320000
15.10.20 03:07

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
LTD.A-696262320001
56

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2023 e Processo Administrativo Nº 114/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, Termo de Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

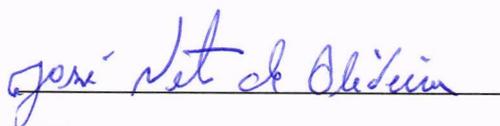
17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
LTDA.696262320001
56
Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE
EUA85948232000156
Dados: 20240125 15:10:45 -0300'

17.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Costa-PI, 25 de janeiro 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA - PI

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE
LTDA:69626232000156
156

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE
LTDA:69626232000156
Dados: 2024.01.25
15:11:00 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE – LTDA
CNPJ nº 69.626.232/0001-56

Id:1518FC974D22C32C



EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 01/2024. Processo Administrativo nº 01/2024. Contrato nº 06/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: M F V JACOBINA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 45.592.267/0001-53. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 113.909,97 (cento e treze mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos). Assinatura: 26/01/2024.

João Costa (PI), 25 de janeiro de 2024

 Prefeito Municipal

Id:0E28A13D7970C1FD



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI.

Sistema: LicitaNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>
 Data da sessão: 12/02/2024.
 Horário: 08:00h
 Telefone: (89) 3486-0122
 E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, localizada na Rua José Paulino de Oliveira S/N centro. João COSTA-PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

João Costa-PI, 25 de janeiro de 2024

Warley Braytner Sales da Cunha
 Pregoeiro

Id:13B5B71EEF98C064



EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 028/2023. Processo Administrativo nº 114/2023. Contrato nº 109/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA - CNPJ nº 69.626.232/0001-56. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAÇAS E FILTROS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 127.352,66 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Assinatura: 26/01/2024.

João Costa (PI), 25 de janeiro de 2024

 Prefeito Municipal

Id:10EF2C2E3484C48B



CARTA CONTRATO nº 012/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Sr. **Manoel Marques Ferreira Neto**, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.395.073-32, brasileiro. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS em conformidade com o art. 75, inciso II, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTÍSTICOS (2HRS).

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) parcela única.

PARAGRAFO UNICO-Os valores serão depositados na Conta:

Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 3848 Operação 001, Conta Poupança: 00519-1

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

(Continua na próxima página)